

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Resolução nº. 170 /2011 - CIB

Goiânia, 13 de outubro de 2011.

Aprova a macroalocação de recursos financeiros no limite de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para a gestão do município de Caldas Novas.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto na Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 2 - O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 3 - O Ofício Sec. Saúde nº. 315, de 19 de setembro de 2011, de Caldas Novas, que solicita revisão do limite financeiro MAC;
- 4 - A nota técnica nº. 30106/2011, da Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da SAS/MS;
- 5 - A análise comparativa da série histórica de produção com o limite financeiro anual de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do município de Caldas Novas.
- 6 - A discussão na 9ª reunião ordinária do Grupo Técnico da PPI, no dia 6 de outubro de 2011.

RESOLVE:

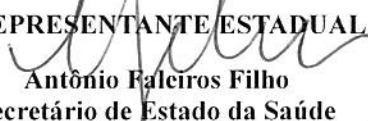
Art. 1º Aprovar, em sua Reunião Ordinária do dia 13 de outubro 2011:

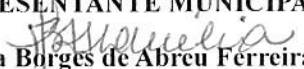
I - A macroalocação de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais) ao ano, perfazendo R\$116.666,66 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao mês, no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Caldas Novas.

II - Os recursos destinam-se a recompor o déficit financeiro, em caráter de urgência, e serão macroalocados para as competências novembro, dezembro de 2011 e janeiro de 2012 ou até a finalização da auditoria que está sendo realizada no município.

III - Os recursos serão remanejados da reserva técnica do limite MAC do Estado de Goiás para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


REPRESENTANTE ESTADUAL
Antônio Falcões Filho
Secretário de Estado da Saúde


REPRESENTANTE MUNICIPAL
Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS